



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 1.215-COPP/UFMS, DE 6 DE MAIO DE 2026.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Faculdade de Ciências Humanas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido no Processo SEI nº 23104.029071/2025-98, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, da Faculdade de Ciências Humanas, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 843, de 19 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2026.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA FRAZÍLIO

ANEXO - REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ANTROPOLOGIA SOCIAL - FACH

(Resolução nº 1.215-Copp, de 6 de maio de 2026.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso de Mestrado em Antropologia Social está disposto no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social e é regido pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social organiza-se em áreas de concentração:

I - Antropologia Social, com as linhas de pesquisa:

- a) Identidade, Cultura e Poder;
- b) Povos e Comunidades Tradicionais, fluxos e fronteiras; e



II - Arqueologia, com a linha de pesquisa Arqueologia: cultura material, patrimônio e ambientes.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º São objetivos estratégicos do Programa:

I - promover o desenvolvimento e aprimoramento do conhecimento científico no campo da Antropologia Social e da Arqueologia;

II - proporcionar a formação pós-graduada de profissionais de alto nível para atuar em instituições públicas e privadas;

III - incentivar a expansão regional, nacional e internacional da Antropologia Social e da Arqueologia;

IV - estimular a produção acadêmica com iniciativas de publicação de trabalhos científicos de professores e estudantes;

V - desenvolver pesquisas aprofundadas sobre temas fundamentais para Mato Grosso do Sul e o contexto geopolítico de seu entorno;

VI - fomentar a pesquisa-ação e a extensão universitária, promovendo a interação do Programa com as comunidades locais e contribuindo para a resolução de problemas sociais e o fortalecimento de suas autonomias;

VII - promover a formação de pesquisadores e profissionais capazes de atuar em contextos de diversidade cultural e conflitos socioambientais, com ênfase na ética, no respeito à diferença e na defesa dos direitos humanos; e

VIII - estabelecer parcerias com instituições de pesquisa, órgãos governamentais e organizações da sociedade civil, em níveis regional, nacional e internacional, para o desenvolvimento de projetos conjuntos e a ampliação do impacto das pesquisas do Programa.

Art. 3º O perfil do egresso caracteriza-se pelas capacidades de:

I - formular e desenvolver projetos de pesquisa antropológica e arqueológica originais, utilizando metodologias rigorosas e contribuindo para o avanço do conhecimento na área;

II - analisar criticamente fenômenos sociais complexos, identificando suas múltiplas dimensões e propondo soluções embasadas em uma perspectiva antropológica;

III - atuar em contextos de diversidade cultural, promovendo o diálogo, a compreensão mútua e a resolução de conflitos entre diferentes grupos sociais; e

IV - aplicar o conhecimento antropológico e arqueológico em diversas esferas profissionais (públicas, privadas e do terceiro setor), contribuindo para a formulação e implementação de políticas públicas, projetos sociais e ações de desenvolvimento com sensibilidade cultural.

Art. 4º O Curso funciona na modalidade presencial.

§1º Conforme disponibilidade do Corpo Docente e demanda dos estudantes, o Curso poderá oferecer disciplinas em formato condensado, em período noturno ou aos sábados.



§2º Poderão ser adotados processos híbridos de ensino e aprendizagem, desde que estejam em conformidade com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 5º O prazo para a conclusão do Curso obedece ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O Corpo Docente do Programa é constituído por professores, pesquisadores ou profissionais da UFMS ou de outras instituições, classificados nas categorias permanente, colaborador e visitante, conforme definição da Capes para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo Único. Será observada a proporção de 70% (setenta por cento) de doutores nas áreas de Antropologia, Arqueologia ou Ciências Sociais no Corpo Docente permanente, e 30% (trinta por cento) de doutores em áreas afins nas Ciências Humanas no Corpo Docente permanente.

Art. 7º A distribuição de estudantes por Orientador deverá seguir as normas da Capes e observar os seguintes aspectos:

- I - a manifestação do Orientador pretendido;
- II - o equilíbrio na quantidade de orientações em andamento de cada Orientador; e
- III - a proximidade entre o objeto de estudo, base epistemológica e interesse de pesquisa propostos pelo estudante e pelos Orientadores.

§1º Caberá ao Colegiado de Curso, ouvida a Comissão de Seleção, designar o Orientador.

§2º A mudança de Orientador ou Coorientador será solicitada, por requerimento do Orientador ou do estudante, ao Colegiado de Curso, com ciência de ambos, acompanhado de justificativa do requerente, cabendo exclusivamente ao Colegiado de Curso avaliar a solicitação.

Art. 8º Nos casos em que os critérios do art. 8º não sejam suficientes, o Colegiado de Curso deliberará sobre a indicação considerando, sequencialmente, os seguintes critérios:

- I - o menor número de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em que o Orientador pretendido está credenciado;
- II - maior tempo de credenciamento no Programa; e
- III - a pontuação do Professor Orientador na avaliação quadrienal da Capes.

Art. 9º Quando da designação de Orientadores, o Colegiado de Curso observará se os professores:

I - encontram-se devidamente credenciados, vinculados ao menos a uma Linha de Pesquisa do Curso e pertençam a Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; e

II - coordenam projeto de pesquisa individual ou participam como membro pesquisador de projeto institucional devidamente cadastrado na Plataforma Sucupira, que se relaciona aos objetivos e aos referenciais teórico-metodológicos da Linha de Pesquisa à qual se vinculam.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso, adicionalmente, deverá observar se os limites por orientador de :

I - no máximo três estudantes, no caso de professor colaborador; e

IV - no máximo dois estudantes, no caso de professor visitante.

Art. 10. O Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Programa na condição de Coorientadores.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 11. Para o disposto neste Regulamento, entende-se por:

I- credenciamento - processo de entrada de um professor no Corpo Docente do Programa; e

II- descredenciamento - processo de saída de um professor do Corpo Docente do Programa.

Parágrafo único. A mudança de categoria de professores já credenciados no Programa, de colaborador para permanente ou vice-versa, terá critérios definidos pelo Colegiado de Curso, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12. O credenciamento de professores permanentes e colaboradores dar-se-á exclusivamente por meio de Edital público.

Art. 13. São exigências mínimas para credenciamento:

I - possuir o título de Doutor em Antropologia, Arqueologia, Ciências Sociais ou áreas afins das Ciências Humanas;

II possuir vínculo institucional com a UFMS como servidor público, contratado ou voluntário;

III - estar vinculado a uma linha de pesquisa do Curso e grupo de pesquisa do CNPq;

IV - apresentar média de produção bibliográfica condizente com os critérios definidos pela Comissão de Credenciamento, em consonância com os critérios do órgão



regulador federal competente, Comissão de Avaliação da Capes nas Áreas de Antropologia ou Arqueologia, no quadriênio anterior, em que o professor solicitar sua entrada no Curso;

V - coordenar um projeto individual ou coletivo voltado a uma das temáticas da Linha de Pesquisa pretendida, aprovado pelo Conselho da Faculdade e cadastrado na Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da UFMS ou da instituição a que pertence o docente; e

VI - apresentar Plano de Trabalho aprovado pela respectiva Linha de Pesquisa incluindo atividades de pesquisa, ensino e orientação no Curso com especificação da carga horária semanal a ser dedicada ao Curso.

Art. 14. Os processos de credenciamento e de descredenciamento de professores seguem Resolução específica do Colegiado de Curso, na qual são estabelecidos critérios quantificáveis utilizados nos Editais de Credenciamento e Descredenciamento de professores, considerando as necessidades do Curso e o documento de área da Capes.

Art. 15. São atribuições do professor permanente:

I - apresentar, no início do Quadriênio de Avaliação, Plano de Trabalho que inclua atividades de pesquisa, ensino e extensão;

II - ofertar ao menos duas disciplinas durante o Quadriênio de Avaliação, da Estrutura Curricular do Curso, na Linha de Pesquisa requerida;

III - orientar na elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos estudantes sob sua orientação;

IV - ministrar cursos, minicursos, seminários, palestras, entre outros;

V - participar ativamente de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS; e

VI - construir e consolidar produção compatível com as exigências avaliativas da Capes.

Art. 16. São atribuições do professor colaborador:

I - ofertar, conforme disponibilidade, de forma individual ou compartilhada, disciplina da Estrutura Curricular do Curso, na Linha de Pesquisa a que está vinculado;

II - orientar ou coorientar, conforme disponibilidade, a elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos acadêmicos sob sua orientação ou coorientação;

III - ministrar, durante o Quadriênio de Avaliação, pelo menos um curso, minicurso, seminário ou palestra, entre outras atividades do mesmo gênero; e

IV - participar, conforme disponibilidade, de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS.

Art. 17. Para professores que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante será considerada a produção científica, tecnológica ou artística dos dois anos anteriores ao Quadriênio de Avaliação para o cumprimento das atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 18. O professor poderá ser enquadrado em Edital público para fins de descredenciamento caso não cumpra com as atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 19. Caso o professor seja descredenciado do Programa, o Colegiado de Curso indicará um novo Orientador, prioritariamente da mesma Linha de Pesquisa, para a continuidade dos trabalhos.

Art. 20. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de 20% (vinte por cento) do total de professores do Programa.

Parágrafo único. Será mantido um equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 21. O descredenciamento também poderá ocorrer mediante pedido justificado do professor credenciado, dispensando a necessidade de Edital.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 22. As atividades que compõem a Estrutura Curricular do Curso estão divididas em Componentes Curriculares Disciplinares - CCD e Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND.

§1º Os Componentes Curriculares Disciplinares - CCD são cumpridos em disciplinas, desenvolvidas sob a forma de disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, conforme o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§2º Os Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND são atividades desenvolvidas sob a forma de:

- I - Defesa de Dissertação;
- II - Exame de Qualificação; e
- III - Estágio.

§3º O Estágio é obrigatório aos estudantes bolsistas e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos ou a atividades compatíveis com a área de pesquisa do estudante, ocorrendo sob a supervisão de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das agências financiadoras e do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 23. O estudante deverá obter, no mínimo, vinte créditos para estar apto à diplomação no Curso de Mestrado, integralizados do seguinte modo:

- I - doze créditos em disciplinas obrigatórias, relativos às disciplinas vinculadas à sua Área de Concentração;
- II - oito créditos em disciplinas optativas, sendo quatro créditos em disciplinas da Linha de Pesquisa à qual o estudante está vinculado.

Art. 24. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos especiais de verão e inverno.

Art. 25. É obrigatória a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira, até o fim do segundo semestre do Curso, por meio da apresentação de Certificado:

- I - do Projeto de Extensão “Cursos de Línguas Estrangeiras” da UFMS;
- II - Duolingo;
- III - *Test of English as a Foreign Language* - TOEFL;
- IV - *International English Language Testing System* - IELTS;
- V - Diplomas de Espanhol como Língua Estrangeira - DELE;
- VI - *Diplôme Approfondi de Langue Française* - DALF;
- VII - *Diplôme d'Études en Langue Française* - DELF; ou
- VIII - *Test de Connaissance du Français* - TCF.

Parágrafo único. Os estudantes estrangeiros, não lusófonos, deverão comprovar proficiência também em língua portuguesa.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO

Art. 26. O ingresso no Curso será mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo Unificado por meio de Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG e demais convênios.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo Unificado serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que designará Comissão de Seleção composta de professores e técnicos que atuam no Programa.

§2º O Edital do Processo Seletivo Unificado disposto no *caput* será publicado no Boletim Oficial da UFMS, na página da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e divulgado na página do Programa de Pós-Graduação, na *internet*.

§3º O ingresso de estudantes via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG ou demais convênios será por meio de editais da Capes e demais órgãos e instituições conveniadas à UFMS.

Art. 27. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao disposto em editais específicos dos órgãos de fomento, quando for o caso.

Parágrafo único. A revalidação do diploma estrangeiro de candidato selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação - PEC/PG será dispensada.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 28. As matrículas dos aprovados nos processos seletivos serão realizadas nos períodos e locais divulgados em Edital, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFMS, conforme especificados na página do Programa.

Parágrafo único. A falta de comprovação de qualquer documento e demais requisitos exigidos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica acarretarão a eliminação do candidato no respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela UFMS, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 29. É de responsabilidade do estudante, enquanto mantiver vínculo com a UFMS, preencher e manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço nos sistemas acadêmicos da UFMS.

Art. 30. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do professor responsável pela disciplina.

Art. 31. Todas as disciplinas do Curso serão ofertadas para todos os estudantes regulares de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 32. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas do Curso.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado diretamente pelo professor responsável da disciplina a frequentar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 33. A lista de ofertas contendo as disciplinas e demais atividades nas quais os estudantes poderão se matricular será divulgada no início de cada semestre na página do Programa e no Portal da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO

Art. 34. Adicionalmente às regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, será desligado o estudante que:

I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até sete dias após a data de matrícula;

II - ultrapassar o prazo máximo para a conclusão do Curso e, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo; ou

III - obtiver o conceito "D" em duas disciplinas optativas do Curso; ou



IV - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO IX DOS REQUERIMENTOS

Art. 35. Os estudantes poderão encaminhar requerimentos sobre:

I - regime especial;

II - trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas;

III - trancamento geral de matrícula;

IV - registro de Coorientador;

V - substituição de Professor Orientador;

VI - transferência compulsória; ou

VII - demais assuntos de rotina administrativa ou que envolvam emissão de certidões, declarações e atestados.

Art. 36. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso será anuído pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 37. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes em um máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos em disciplinas, desde que o conceito final seja igual ou superior a "B".

Art. 38. A porcentagem total de créditos em disciplinas realizadas como estudante especial não deve ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) dos créditos exigidos para diplomação.

CAPÍTULO X DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 39. O estudante deverá se qualificar, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, perante Banca Examinadora, até o prazo máximo de dezesseis meses.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

Art. 40. São pré-requisitos para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado:

I- apresentar documentação comprobatória de aprovação em Exame de Proficiência;



II- ter cumprido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de créditos exigidos pelo Curso;

III- apresentar Relatório de Qualificação, contendo obrigatoriamente:

- a) Sumário;
- b) Introdução;
- c) esboço dos capítulos da Dissertação de Mestrado;
- d) ao menos um capítulo da Dissertação de Mestrado;
- e) relatório de atividades desenvolvidas durante o Curso; e
- f) Referências Bibliográficas;

IV- comprovar participação em eventos com apresentação de trabalho; e

V- comprovar submissão de artigo científico para revista qualificada na área ou capítulo de livro para coletânea.

Art. 41. O Orientador encaminhará à Secretaria do Programa, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando os arquivos solicitados.

§1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais dois membros com título de Doutor, sendo obrigatório que um deles esteja vinculado à mesma Linha de Pesquisa do Orientador e outro seja externo ao Programa.

§2º Excepcionalmente, mediante justificativa do Orientador enviada ao Colegiado, o membro interno poderá estar vinculado a outra Linha de Pesquisa do Programa, se comprovada competência específica no tema da Dissertação.

§3º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso designará membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de ausência ou impedimento.

§4º A apresentação do relatório de Qualificação poderá ocorrer em sessão aberta a professores, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas ao Programa.

§5º A avaliação será realizada pelos membros da Banca Examinadora, com parecer e resultado:

- I - aprovação; ou
- II - reprovação.

§6º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no prazo máximo de sessenta dias após o primeiro, observados os prazos-limite para Qualificação e Defesa.

Art. 42. A Dissertação de Mestrado será apresentada no formato monográfico, consistindo em um texto com, pelo menos, noventa páginas.



Art. 43. A Defesa da Dissertação de Mestrado ocorrerá perante Banca Examinadora.

§1º A constituição da Banca Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado será solicitada por requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais dois membros com título de Doutor, sendo obrigatório que um deles esteja vinculado à mesma Linha de Pesquisa do Orientador e outro seja externo ao Programa.

§2º Excepcionalmente, mediante justificativa do Orientador enviada ao Colegiado, o membro interno poderá ser de outra Linha de Pesquisa do Programa, se comprovada competência específica no tema da Dissertação.

§3º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso designará membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de impedimento ou ausência.

§4º Um dos membros titulares da Banca Examinadora da defesa de Dissertação,, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§5º O Exame de Defesa de Dissertação poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

§6º São requisitos para o agendamento da defesa de Dissertação:

I - aprovação no Exame de Qualificação;

II - cumprimento dos créditos exigidos pelo Curso de Mestrado na sua integralidade; e

III - carta de aceite de artigo submetido em uma revista qualificada na área ou comprovante de publicação de um capítulo de livro na área.

Art. 44. A composição das bancas examinadoras do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação prezará pela imparcialidade e pelo compromisso com a promoção da equidade de gênero.

Parágrafo único. Não poderão compor as bancas examinadoras mencionadas no *caput*:

I - cônjuge ou companheiro do Orientador ou do estudante, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II - ascendente ou descendente do Orientador ou do estudante, até terceiro grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; e

III - professor na condição de Coorientador do estudante.

Art. 45. As sessões de Defesas de Dissertação obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - abertura dos trabalhos;
- II - concessão da palavra ao estudante por, no máximo, vinte minutos;
- III - arguição dos membros da Banca Examinadora;
- IV - considerações do presidente da Banca Examinadora;
- V - emissão de parecer pelos membros da Banca Examinadora;
- VI - registro das considerações em ata; e
- VII - leitura da ata e encerramento dos trabalhos.

§1º A avaliação do trabalho final será feita pelos membros da Banca Examinadora e resultará em uma das seguintes decisões:

- I - aprovação;
- II - aprovação com revisão; ou
- III - reprovação.

§2º No caso de aprovação, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§3º A Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação será lavrada pela Secretaria do Programa e será assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 46. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação, o estudante fará jus ao título de Mestre em Antropologia Social.

CAPÍTULO XI DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 47. As Bolsas de Estudo de órgãos de fomento que forem destinadas ao Curso serão distribuídas aos estudantes regulares pela Comissão de Bolsas, considerando critérios previstos em Resolução específica.

Art. 48. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas.

Art. 49. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - distribuir as bolsas conforme os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso;
- II - zelar pelo bom desempenho acadêmico dos estudantes bolsistas;
- III - prospectar novas agências de fomento; e
- IV - analisar e dirimir demais questões relacionadas à concessão, manutenção e gestão das bolsas de estudo no Programa.



CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Oliveira Frazilio, Presidente de Conselho**, em 06/05/2026, às 19:35, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6395501** e o código CRC **D240695A**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000009/2026-03

SEI nº 6395501

